

Os Juizados Especiais Cíveis e sua Função Civilizatória

Juiz Alexandre Chini

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo , permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

Justificativa do projeto - Deputado Nelson Jobim

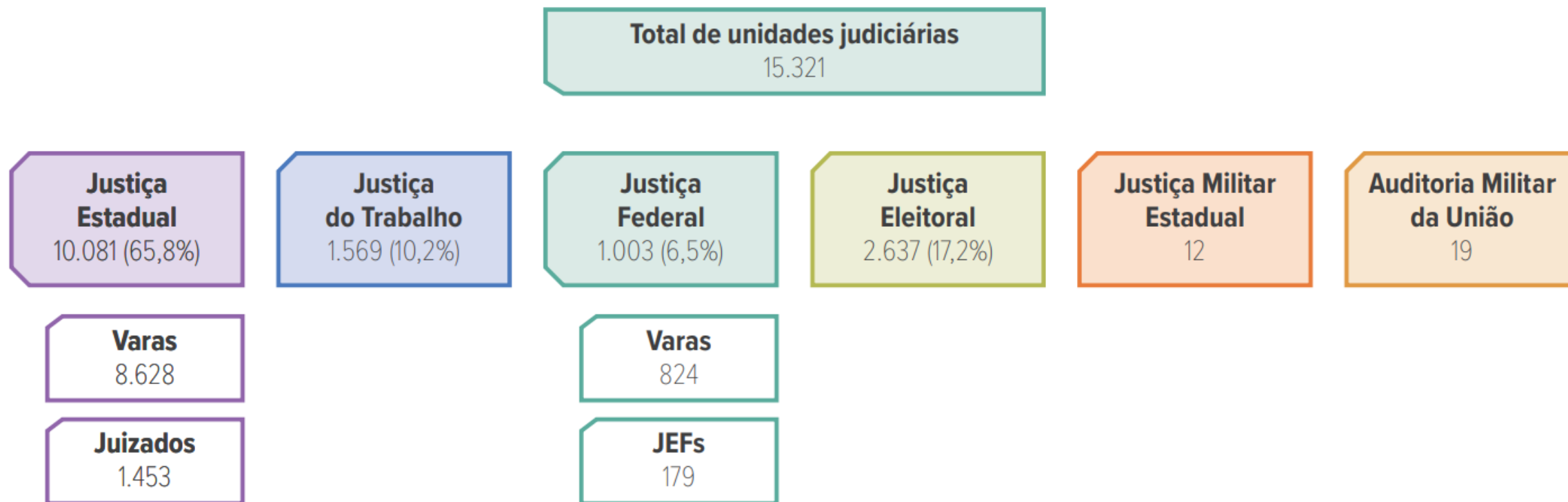
“os Juizados Cíveis recebem tratamento afeiçoado à legislação já existente sobre o Juizado Especial de Pequenas Causas, que se mostrou útil e suficiente onde implantado (...). Por isso, parte-se do princípio de que os Juizados Especiais previstos na Constituição da República devem guardar as mesmas características dos Juizados implantados pela Lei 7.244, de 7 de novembro de 1984, cujos dispositivos foram aproveitados para a elaboração do texto”.

Ministro Hélio Beltrão – Mensagem 313/83

“Os problemas mais prementes, que prejudicam o desempenho do Poder Judiciário, no campo civil, podem ser analisados sob, pelo menos três enfoques distintos, a saber: (a) inadequação da atual estrutura do Judiciário para a solução de litígios individuais; (b) tratamento legislativo insuficiente, tanto no plano material como no processual, dos conflitos de interesses coletivos ou difusos que, por enquanto, não dispõem de tutela jurisdicional específica; (c) tratamento processual inadequado das causas de reduzido valor econômico e conseqüente inaptidão do Judiciário atual para a solução barata e rápida dessa espécie de controvérsia.”

Subemenda oferecida em Plenário: "Assim porque, em se tratando de um juizado que prima pela celeridade de suas decisões, envolvendo direitos disponíveis de pequena monta, haveria uma valorização em suas decisões desde que não houvesse recurso à instância ad quem. A constituição federal não obriga a existência do duplo grau de jurisdição, razão pela qual a presente Emenda não poderá ser inquinada de inconstitucional ou injurídica. (...) (Diário do Congresso Nacional, Seção I, Ano XXXIX, n° 057, 1984, p. 4.708)

Figura 2 - Diagrama do número de unidades judiciárias de primeiro grau, por ramo de justiça



“Problemas do Sistema: hiperjudicialização de conflitos, ampliação da competência dos juizados e a estrutura dos tribunais”

Adriane Bandeira

Figura 131 - Série histórica do Índice de Conciliação

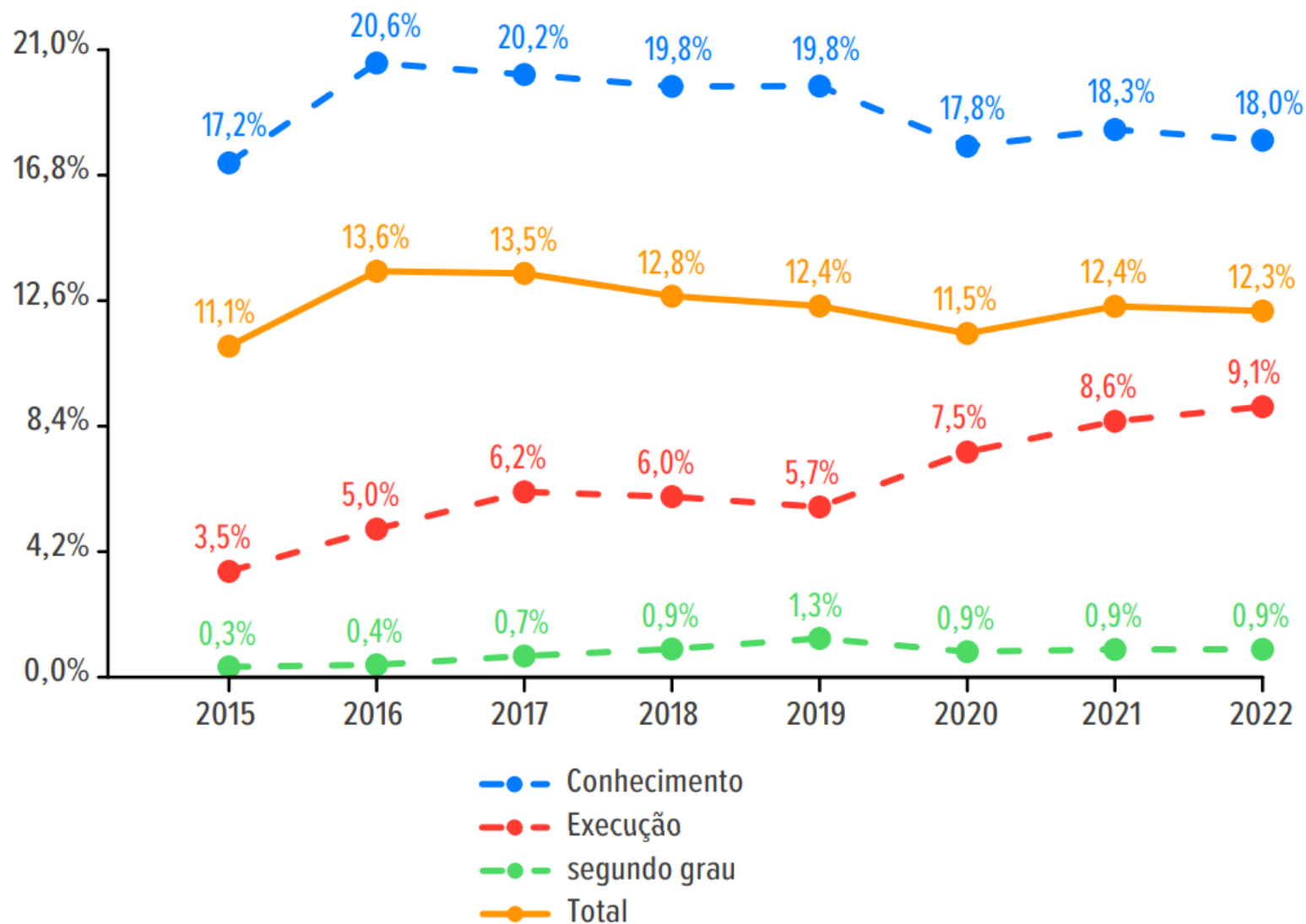
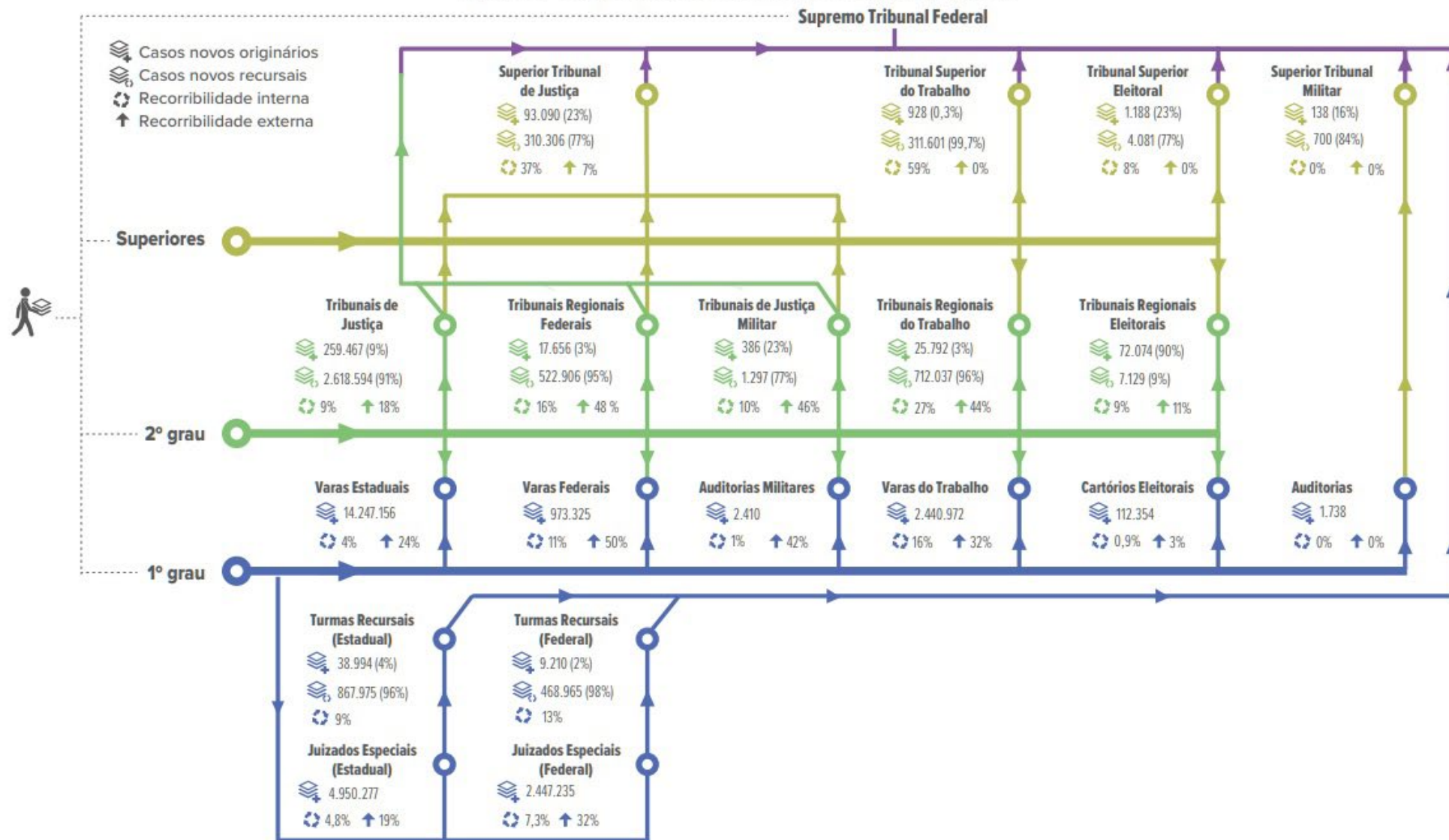


Figura 139 - Diagrama da recorribilidade e demanda processual



Art. 5º Para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, contará o poder público com os seguintes instrumentos, entre outros:

I - manutenção de assistência jurídica, integral e gratuita para o consumidor carente;

II - instituição de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, no âmbito do Ministério Público;

III - criação de delegacias de polícia especializadas no atendimento de consumidores vítimas de infrações penais de consumo;

IV - criação de Juizados Especiais de Pequenas Causas e Varas Especializadas para a solução de litígios de consumo;

V - concessão de estímulos à criação e desenvolvimento das Associações de Defesa do Consumidor.

VI - instituição de mecanismos de prevenção e tratamento extrajudicial e judicial do superendividamento e de proteção do consumidor pessoa natural; (Incluído pela Lei nº 14.181, de 2021)

VII - instituição de núcleos de conciliação e mediação de conflitos oriundos de superendividamento. (Incluído pela Lei nº 14.181, de 2021)

Figura 212 - Assuntos mais demandados nos juizados especiais

Federal	1. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Auxílio por Incapacidade Temporária (6101)	1.458.570 (4,70%)
	2. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Aposentadoria por Incapacidade Permanente (6095)	853.441 (2,75%)
	3. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) (6096)	736.184 (2,37%)
	4. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) – Aplicação INPC/IPCA – Atualização FGTS (15066)/	595.835 (1,92%)
	5. DIREITO ASSISTENCIAL (12734) – Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) (6114) / Pessoa com Deficiência (11946)	556.133 (1,79%)
Estadual	1. DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) – Responsabilidade do Fornecedor (6220) / Indenização por Dano Moral (7779)	1.628.866 (5,25%)
	2. DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) – Responsabilidade do Fornecedor (6220) / Indenização por Dano Moral (7779)	1.226.308 (3,95%)
	3. DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) – Responsabilidade do Fornecedor (6220) / Indenização por Dano Material (7780)	1.107.413 (3,57%)
	4. DIREITO CIVIL (899) – Obrigações (7681) / Espécies de Contratos (9580)	1.068.431 (3,44%)
	5. DIREITO CIVIL (899) – Obrigações (7681) / Espécies de Títulos de Crédito (7717)	1.010.698 (3,26%)

Justiça em números 2023

Figura 211 - Assuntos mais demandados nas turmas recursais

Federal	1. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Auxílio por Incapacidade Temporária (6101)	276.670 (5,03%)
	2. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Aposentadoria por Incapacidade Permanente (6095)	192.287 (3,50%)
	3. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) (6118)	135.004 (2,46%)
	4. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – Benefícios em Espécie (6094) / Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) (6096)	129.189 (2,35%)
	5. DIREITO ASSISTENCIAL (12734) – Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) (6114) / Pessoa com Deficiência (11946)	78.015 (1,42%)
Estadual	1. DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) – Responsabilidade do Fornecedor (6220) / Indenização por Dano Moral (7779)	462.497 (8,42%)
	2. DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) – Responsabilidade do Fornecedor (6220) / Indenização por Dano Material (7780)	428.767 (7,80%)
	3. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) – Liquidação / Cumprimento / Execução (9148) / Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)	232.919 (4,24%)
	4. DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) – Responsabilidade do Fornecedor (6220) / Indenização por Dano Moral (7779)	224.581 (4,09%)
	5. DIREITO CIVIL (899) – Responsabilidade Civil (10431) / Indenização por Dano Moral (10433)	206.486 (3,76%)

O FUTURO DA RELAÇÃO
COM O CONSUMIDOR

O AMANHÃ
É AGORA

caderno de

MEGA TENDÊNCIAS



20
24

 observatório
DE NEGÓCIOS

 SEBRAE

O Futuro da Relação com o Consumidor

Caderno de Megatendências 2024
Observatório de Negócios

 FONAJE
FÓRUM NACIONAL DE JUÍZADOS ESPECIAIS

Megatendência 1

A Tecnologia está mudando a forma de consumir

- Gerando valor com IA generativa e monetização de dados
- Blockchain, NFTs e a revolução na economia digital
- A economia em ascensão dos itens virtuais
- Internet de Tudo moldando o amanhã
- Evolução do comércio
- Recuperando o controle sobre dados on-line
- Construindo comunidades autênticas

Megatendência 2

Os grupos saem às compras

- Estilos de vida compartilhados
- Compras coletivas personalizadas

Características do consumidor em 2024

Estilos de vida compartilhados

O compartilhamento de recursos e propriedades está ganhando força. Os millennials, que anteriormente exploraram a economia compartilhada, agora estão buscando alternativas para cumprir compromissos financeiros. O compartilhamento não se limita apenas a itens físicos, mas também a espaços de trabalho e moradia. Essa tendência reflete um desejo de viver com menos e aproveitar ao máximo os recursos disponíveis.

Megatendência 3

Os consumidores estão cada dia mais verdes

- Aumento da demanda por produtos sustentáveis
- Rótulos e etiquetas sustentáveis
- Sustentabilidade nas embalagens
- Segunda mão em ascensão
- Ampliação de recommerce em diferentes setores
- Empresas focadas na sustentabilidade

Megatendência 4

A Saúde vira prioridade

- Economia do cuidado e envelhecimento saudável
- Foco crescente na saúde mental
- Adoção de IA na área de saúde
- Expansão do uso de dispositivos de saúde vestíveis
- Produtos de cuidados pessoais sustentáveis

Megatendência 5

O atendimento torna-se ainda mais personalizado

- Consumidores preferem compras locais on-line
- Personalização em escala
- Revolução na experiência do cliente
- Segmentação com base em valores
- Da autenticidade para a ação

“os juízes devem muito trabalhar por trazer às partes a concórdia, e isto não é de necessidade, mas de honestidade e virtude” Ordenações Afonsinas.

“no curso do tempo, porém, o procedimento sumário tornou-se cada vez mais aproximado do procedimento ordinário. Já no século XVI a liberdade do juiz foi fortemente limitada pelas práticas judiciais, e então nos séculos XVII e XIX caiu quase totalmente na cadeia do procedimento ordinário. Para esse desenvolvimento cooperaram com vigor os advogados, cujos interesses serviam a um processo complicado, pesado e manipulado. Também os juízes talvez não raramente tivessem saudado a maior passividade que lhe foi imposta - o empirismo da época sugere a suspeita.”

TROLLER , ALOIS . DOS FUNDAMENTOS DO FORMALISMO PROCESSUAL CIVIL. 2009. PORTO ALEGRE, Editora. safE. Data da publicação. 1 janeiro 2009.

Obrigado!